

Comissão de Regimento Interno TJ/ES

BIÊNIO 2018-2019
ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO

REGIMENTO INTERNO
ITEM Nº 11, SESSÃO 07/06

Nº	EXPEDIENTE	DATA	ASSUNTO
01	2018.00.654.808	10.05.2018	<p style="text-align: center;">ATUAÇÃO DO VICE-CORREGEDOR</p> <p>Por meio do expediente protocolizado sob o nº 2018.00.654.808, o Exmo. Sr. Desembargador Carlos Simões Fonseca, Vice-Corregedor Geral da Justiça, sugere a inclusão do 82º no art. 20, do RITJES, para permitir que o Vice-Corregedor atue nas sessões do Conselho da Magistratura em substituição à figura do Corregedor, nos seguintes moldes:</p> <p style="padding-left: 20px;"><i>Art. 56 - O Conselho da Magistratura, órgão de disciplina da primeira instância, compõe-se dos seguintes membros:</i></p> <p style="padding-left: 40px;">a) - Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) - Vice-Presidente;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) - Corregedor-Geral da Justiça;</p> <p style="padding-left: 40px;">d) dois Desembargadores, eleitos por escrutínio secreto.</p> <p style="padding-left: 20px;">§1º - O mandato dos membros do Conselho é de aceitação obrigatória e sua duração é de dois (02) anos, vedada a reeleição.</p> <p style="padding-left: 20px;">§2º - Com os titulares referidos na alínea "d" deste artigo serão eleitos os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas, licenças ou impedimentos.</p> <p style="padding-left: 20px;">§3º - O Presidente, nas votações, terá voto de qualidade.</p> <p style="padding-left: 20px;">§4º - O Conselho funcionará com a presença de, no mínimo, quatro (04) de seus membros.</p> <p style="padding-left: 20px;">§5º - Nas faltas, licenças ou impedimentos do Corregedor Geral da Justiça, o substituirá, automaticamente, o Vice-Corregedor Geral da Justiça, eleito para o biênio correspondente.</p> <p>Outrossim, Sua Excelência sugere a alteração do Título VII e a criação do art. 66-A, para estabelecer com clareza e precisão as competências e atribuições do Vice-Corregedor, <i>verbis</i>:</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO VII DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CORREGEDOR-GERAL E DO VICE- CORREGEDOR</p> <p style="padding-left: 20px;"><i>Art. 66-A - Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>I - funcionar como membro do Conselho da Magistratura e Tribunal Pleno em substituição ao Corregedor Geral da Justiça nas suas faltas,</i></p>

INFORMAÇÃO

A proposta nº 02/18, foi protocolizada sob o nº 2018.00.654.808, nesta data.

() Pendente de análise pelo Tribunal Pleno.

(X) Foi aprovada, sob o nº ER Nº 3/2018

19 de 06 de 18

Vitória/ES, 19 de 06 de 18

[Assinatura]

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

			<i>licenças ou impedimentos;</i> <i>II – exercer as demais atribuições do cargo de</i> <i>Corregedor Geral da Justiça, previstas neste</i> <i>Regimento Interno, em suas faltas, licenças ou</i> <i>impedimentos.</i>
--	--	--	---

DELIBERAÇÃO: Reunida nesta data a Comissão, verificaram seus membros que é preciso revisar algumas disposições do RITJES e adequá-las à redação do Código de Organização Judiciária (artigos 13; 18, inciso V; 20, alínea "c"; 36, 37, 99, 100 e 115, 174, todos anexos), no que concerne a atuação do Vice-Corregedor. Nesta perspectiva, elaborou a Comissão proposta de emenda regimental que segue anexa, sugerindo a alteração dos arts. 4º; 24; 25 e 49, inciso VI, do RITJES, bem como de inclusão dos arts. 56, §5º e 66-A, determinando que sejam os presentes autos encaminhados à egrégia Presidência, para oportuna inclusão da matéria em pauta de julgamento.

Vitória/ES, 05 de junho de 2018.

DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
Presidente da CRINT 2018/2019

DES. FERNANDO ZARDINI ANTÔNIO
Membro da CRINT 2018/2019

DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Membro da CRINT 2018/2019

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

EMENDA REGIMENTAL Nº _____/2018

REDAÇÃO ATUAL

Art. 4º - O Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça serão eleitos bianalmente.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

~~Art. 4º - O Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Vice-Corregedor serão eleitos bianalmente.~~

JUSTIFICATIVA

Adequação ao texto do art. 13, da Lei Complementar nº 234/02.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 24 - O Presidente do Tribunal será substituído, nos seus impedimentos, licenças e férias, pelo Vice-Presidente.

Art. 25 - O Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, nos seus impedimentos, licenças e férias, serão substituídos, acumulando-se os cargos:

I - O Vice-Presidente, pelo Corregedor;

II - O Corregedor, pelo seu suplente, e, na falta deste, pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único - Nos casos de impedimentos e nos demais casos, serão substituídos pelos Desembargadores na ordem de antigüidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 24 - O Presidente do Tribunal será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Desembargador mais antigo, nessa ordem.

Art. 25 - O Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, nos seus impedimentos, licenças e férias, serão substituídos, acumulando-se os cargos:

I - O Vice-Presidente, pelo Corregedor;

II - O Corregedor, pelo Vice-Corregedor, e, na falta deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Nos casos de impedimentos e nos demais casos, serão substituídos pelos Desembargadores na ordem decrescente de antigüidade.

JUSTIFICATIVA

Adequação ao texto dos arts. 33, parágrafo único, 114 e 115, da Lei Complementar nº 234/02, esclarecendo, de logo, que a "ordem decrescente de antigüidade" a que alude o art. 25, parágrafo único, tem início com o Desembargador mais antigo do Tribunal, prosseguindo, na falta deste, para o segundo mais antigo e assim sucessivamente.

Decrescer, segundo definição do Dicionário Aurélio, é "reduzir, tornar menor". A ordem decrescente de antigüidade, nessa toada, é a que parte do mais antigo e vai reduzindo, decrescendo, até o menos antigo.

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

A Comissão esclarece, ainda, que o Vice-Corregedor não pode ser acionado para substituir o Presidente e nem o Vice-Presidente, já que sua atuação se limita à condição de suplente do Corregedor, nos moldes do Código de Organização Judiciária.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 49 - Ao Tribunal Pleno compete, privativamente:

- I - eleger seu Presidente e os demais titulares de sua direção, referendar o Ouvidor Judiciário e o Vice-Ouvidor, o Supervisor dos Juizados Especiais, o Supervisor das Varas Criminais, o Supervisor das Varas Cíveis, o Supervisor das Varas da Infância e da Juventude, o Presidente e os membros das Comissões de Regimento Interno, de Jurisprudência e de Reforma Judiciária;
- II - elaborar seu Regimento Interno e organizar os seus serviços auxiliares, na forma da lei;
- III - Organizar a lista tríplice para promoção por merecimento, de Desembargadores e Juízes, e as indicações para promoção por antigüidade ou para remoção, que serão encaminhadas ao Presidente para expedição do ato respectivo, que se dará no prazo máximo de dez dias;
- IV - propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos de seus membros, dos juízes e dos serviços auxiliares, observadas as restrições constitucionais;
- V - conceder licenças e férias aos seus membros;
- VI - dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Desembargadores;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

VI - dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor e Desembargadores;

JUSTIFICATIVA

Adequação ao texto do art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 234/02.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 56 - O Conselho da Magistratura, órgão de disciplina da primeira instância, compõe-se dos seguintes membros:

- a) - Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Corregedor-Geral da Justiça;
- d) dois Desembargadores, eleitos por escrutínio secreto.

§1º - O mandato dos membros do Conselho é de aceitação obrigatória e sua duração é de dois (02) anos, vedada a reeleição.

§2º - Com os titulares referidos na alínea "d" deste artigo serão eleitos os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas, licenças ou impedimentos.

§3º - O Presidente, nas votações, terá voto de qualidade

§ 4º - O Conselho funcionará com a presença de, no mínimo, quatro (04) de seus membros.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

§5º A critério do Presidente, o Vice-Corregedor poderá ser convocado para substituir o Corregedor nas sessões do Conselho da Magistratura, quando ausente este último.

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

JUSTIFICATIVA

Adequação à inteligência dos arts. 36 e 174, da Lei Complementar nº 234/02, e “visando ao bom funcionamento” do Conselho da Magistratura, como referiu o atual Vice-Corregedor no expediente administrativo nº 2018.00.654.808.

REDAÇÃO ATUAL

TÍTULO VII - DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO CORREGEDOR-GERAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO VII - DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CORREGEDOR-GERAL E DO VICE-CORREGEDOR

JUSTIFICATIVA

Adequação ao texto dos arts. 13; 18, inciso V; 20, alínea “c”; 99 e 100, inciso I, da Lei Complementar nº 234/02.

REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO III - DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA E DAS CORREIÇÕES

Art. 60 - Compete ao Corregedor-Geral da Justiça: [...]

Art. 63 - O Corregedor não pode tomar conhecimento de processo preparado para ser submetido ao Tribunal do Júri.

Art. 64 - O Corregedor, tão logo encerrada a correição na Comarca, remeterá cópia dos provimentos às autoridades e aos serventuários e funcionários a quem interesse o conhecimento ou couber cumpri-los.

Art. 65 - Finda a correição numa Comarca, o Corregedor fará ao Conselho da Magistratura relatório circunstanciado dos processos de responsabilidade que instaurou ou mandou instaurar, das penas disciplinares que aplicou e data da abertura e encerramento dos trabalhos, enviando-lhes uma cópia dos provimentos.

Art. 66 - O Corregedor apresentará ao Tribunal, anualmente, até quinze (15) de fevereiro, relatório circunstanciado dos serviços do ano anterior.

PROPOSTA DE INCLUSÃO

CAPÍTULO III - DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DO VICE-CORREGEDOR E DAS CORREIÇÕES

PROPOSTA DE INCLUSÃO

Art. 66-A. Compete ao Vice-Corregedor, cumulativamente com suas funções ordinárias, substituir o Corregedor-Geral da Justiça, nas suas faltas ocasionais, férias, licenças, impedimentos e, ainda, na hipótese do art. 56, §5º, deste Regimento.

Parágrafo único. O Vice-Corregedor só se afastará de suas funções ordinárias quando estiver no exercício da Corregedoria.

JUSTIFICATIVA

Adequação à inteligência dos arts. 13; 18, inciso V; 33, parágrafo único; 36; 99; 100, inciso I e 115, da Lei Complementar nº 234/02.

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2002
MENCIONADOS NESTA PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL

Art. 13 - O Tribunal de Justiça é presidido por um dos seus membros. Três outros exercerão as funções de Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Vice-Corregedor, respectivamente.

§ 1º - O Tribunal, pela maioria de seus membros efetivos, por votação reservada, elegerá entre seus Desembargadores mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato de 02 (dois) anos, observada a irredutibilidade constitucional e proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por um total de 04 (quatro) anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade, exceto o de Vice-Corregedor. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Art. 18 - Compete-lhe, privativamente: I - eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção; [...] V - dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor e Desembargador.

Art. 20 - O Regimento Interno estabelecerá, além dos casos previstos nesta lei: [...] c) as atribuições e competências do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor Geral da Justiça, do Vice-Corregedor e do Ouvidor-Geral.

Art. 36 - Juntamente com o Corregedor-Geral, será eleito o Vice-Corregedor, que só se afastará das suas funções ordinárias quando no exercício da Corregedoria, competindo a este as atribuições suas funções ordinárias quando no exercício da Corregedoria, competindo a este as atribuições previstas no Regimento Interno. Parágrafo único - O mandato de ambos é obrigatório.

Art. 37 - Se o Corregedor-Geral deixar a função em definitivo por motivo previsto em lei, assumirá a Corregedoria o Vice-Corregedor, que completará o período.

Art. 99 - Do compromisso que prestarem o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, o Vice-Corregedor, o Ouvidor-Geral e os Desembargadores lavrar-se-á, em livro especial, o termo respectivo.

Art. 100 - Prestarão compromisso e tomarão posse: I - perante o Tribunal de Justiça, o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, o Vice-Corregedor, o Ouvidor-Geral e os Desembargadores.

Art. 114 - O Presidente do Tribunal de Justiça será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça, ou pelo Desembargador mais antigo do Tribunal, nessa ordem.

Art. 115 - O Vice-Presidente, nos seus impedimentos ocasionais, nas licenças e férias, será substituído pelo Corregedor-Geral e este, nos mesmos casos, pelo Vice-Corregedor. Na hipótese de impedimento de ambos, serão substituídos pelos Desembargadores na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 174 - O Corregedor-Geral da Justiça, quando se ausentar da sede da Corregedoria, comunicará ao Vice-Corregedor a sua ausência, e terá direito a diária, correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos seus vencimentos. Parágrafo único. A folha de diárias será organizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo ao Corregedor-Geral autorizar o pagamento das diárias dos servidores que o acompanharem, respeitado o limite de crédito próprio e ao disposto nesta lei.

Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

1020

EMENDA REGIMENTAL Nº 003/2018

Categoria: Emendas Regimentais

Data de disponibilização: Terça, 19 de Junho de 2018

Número da edição: 5706

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODERA JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EMENDA REGIMENTAL Nº 003/2018

O Exmo Sr. Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada no dia 14/06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

4º - O Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Vice-Corregedor serão eleitos bianualmente."

Art. 2º - Os artigos 24 e 25 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação: *

"Art. 24 - O Presidente do Tribunal será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Desembargador mais antigo, nessa ordem.

Art. 25 - O Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, nos seus impedimentos, licenças e férias, serão substituídos, acumulando-se os cargos:

.I - O Vice-Presidente, pelo Corregedor;

II - O Corregedor, pelo Vice-Corregedor, e, na falta deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Nos casos de impedimentos e nos demais casos, serão substituídos pelos Desembargadores na ordem decrescente de antiguidade."

Art. 3º - O inciso VI, do artigo 49 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor e Desembargadores;"

Art. 4º - Incluir o §5º, no artigo 56 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a seguinte redação:

"§5º A critério do Presidente, o Vice-Corregedor poderá ser convocado para substituir o Corregedor nas sessões do Conselho da Magistratura, quando ausente este último."

Art. 5º - Alterar a redação do "TÍTULO VII - DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO CORREGEDOR" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para vigorar a seguinte redação:

"TÍTULO VII - DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CORREGEDOR-GERAL E DO VICE-CORREGEDOR"

Art. 6º - Alterar a redação do "CAPÍTULO III - DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA E DAS CORREIÇÕES" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para vigorar a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DO VICE-CORREGEDOR E DAS CORREIÇÕES"

Art. 7º - Incluir o artigo 66-A no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a seguinte redação:

"Art. 66-A. Compete ao Vice-Corregedor, cumulativamente com suas funções ordinárias, substituir o Corregedor-Geral da Justiça, nas suas faltas ocasionais, férias, licenças, impedimentos e, ainda, na hipótese do art. 56, §5º, deste Regimento.

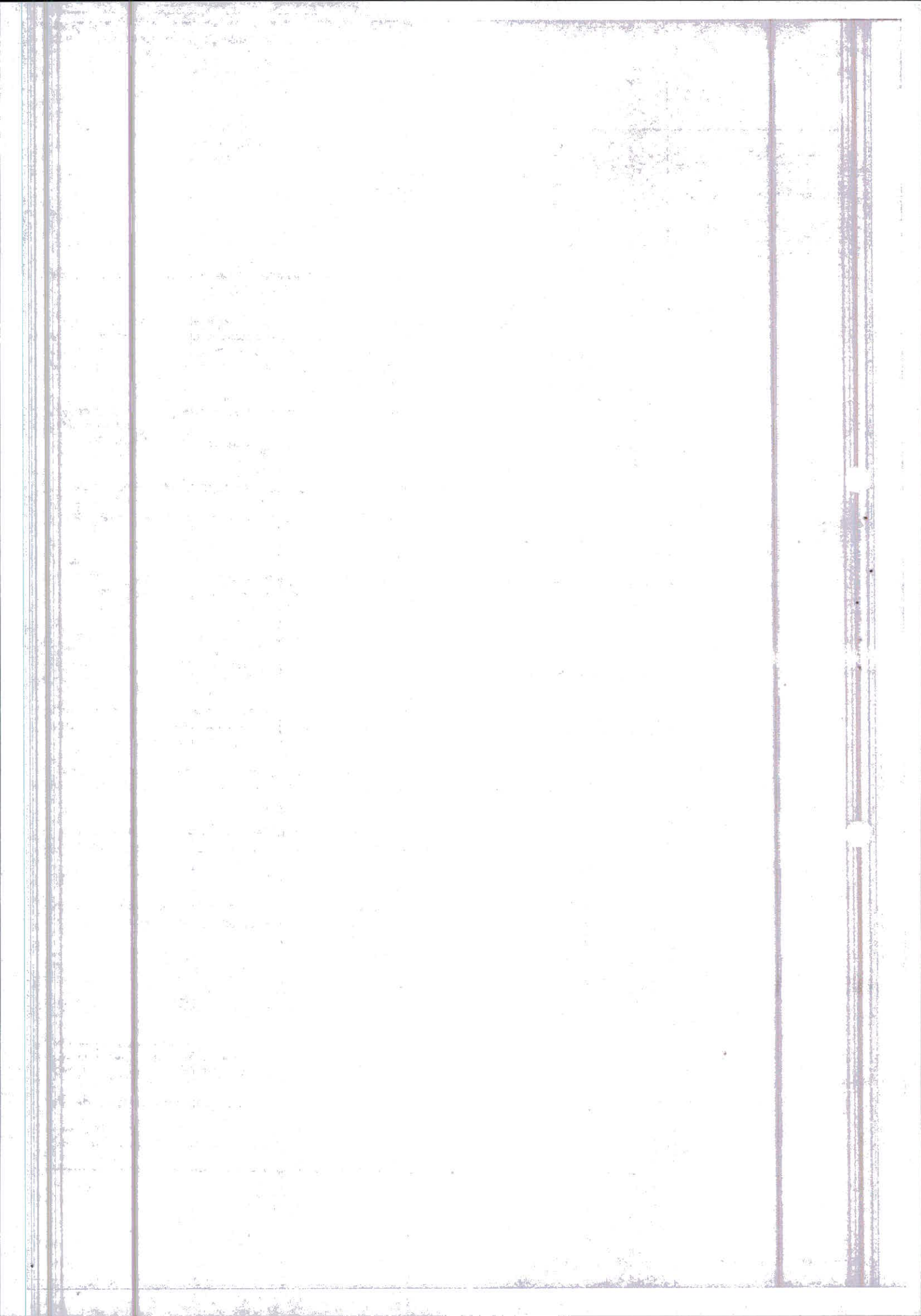
Parágrafo único. O Vice-Corregedor só se afastará de suas funções ordinárias quando estiver no exercício da Corregedoria."

Art. 8º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

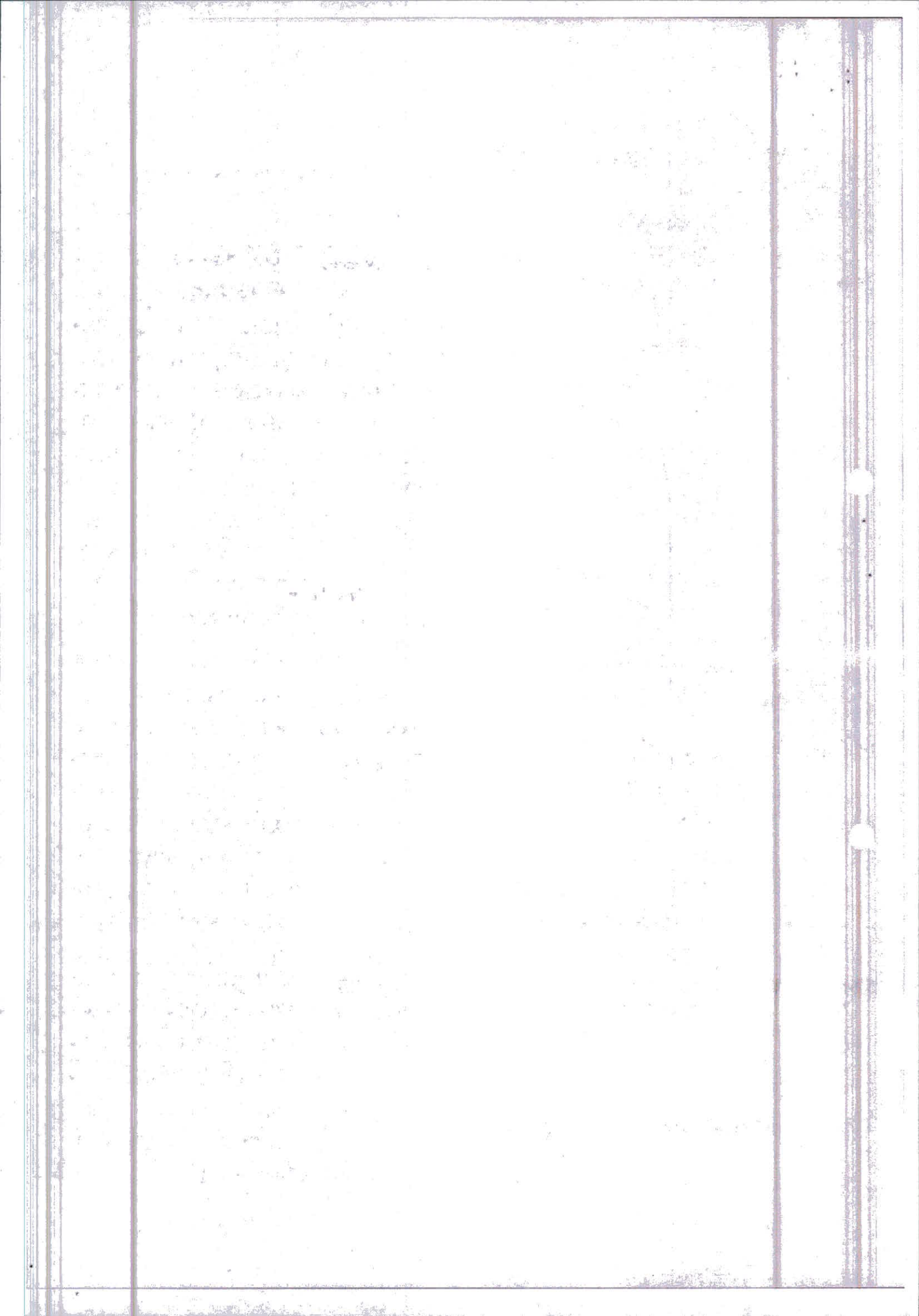
Vitória, 15 de junho de 2018.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE



Desembargadores	REGIMENTO INTERNO - 06/06/18
•DES. ADALTO DIAS TRISTÃO	
•DES. MANOEL ALVES RABELO	
•DES. PEDRO VALLS FEU ROSA	<i>Gabriel 06-06-2018</i>
•DES. SERGIO BIZZOTTO P. DE MENDONÇA	<i>Joaninha 06/06/18</i>
•DES. ALVARO MANOEL R. BOURGUIGNON	
•DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA	
•DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA	
•DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA	<i>Janeira 06/06/18</i>
•DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA	
•DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR	<i>Giovane 06/06/18</i>
•DES. NEY BATISTA COUTINHO	
•DES. JOSÉ PAULO CALMON N. DA GAMA	<i>Ar C 06/06/18</i>
•DES. CARLOS SIMÕES FONSECA	
•DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	<i>06/06/18</i>
•DES. DAIR JOSÉ B. DE OLIVEIRA	
•DES. TELÊMACO ANTUNES DE A. FILHO	
•DES. TELÊMACO ANTUNES DE A. FILHO	
•DES. WILLIAN SILVA	
•DESª JANETE VARGAS SIMÕES	<i>Lebara Leaper</i>
•DES. ROBSON LUIZ ALBANEZ	<i>Wellington</i>
•DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER	
•DES. JORGE DO NASCIMENTO VIANA	<i>Alice Baher (item n.º 1 / sessão 7/6)</i>
•DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY	
•DES. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR	
•DES. FERNANDO ZARDINI ANTONIO	
•DES. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA	
•DES. JORGE HENRIQUE V. DOS SANTOS	<i>06/06/18</i>
•DESª ELISABETH LORDES	
•	
•	

GABINETE JORGE SANTOS PTJes

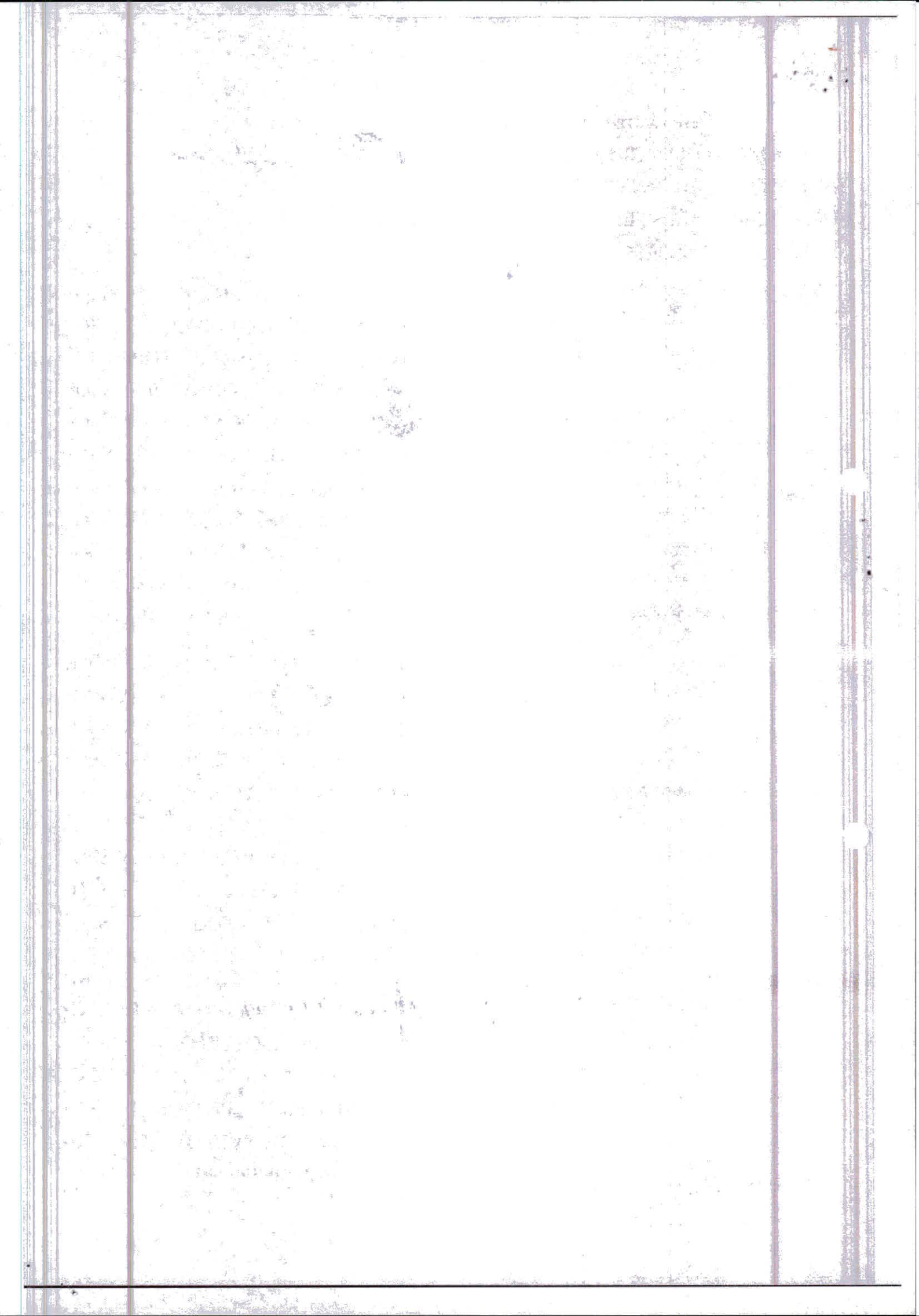


Desembargadores	REGIMENTO INTERNO - 06/06/18
•DES. ADALTO DIAS TRISTÃO	
•DES. MANOEL ALVES RABELO	<i>[Signature]</i> 06/06/18
•DES. PEDRO VALLS FEU ROSA	
•DES. SERGIO BIZZOTTO P. DE MENDONÇA	
•DES. ALVARO MANOEL R. BOURGUIGNON	<i>[Signature]</i> 06/06/18
•DES. ANIBAL DE REZENDE FIMA	<i>[Signature]</i> 06/06/18
•DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA	
•DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA	
•DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA	
•DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR	
•DES. NEY BATISTA COUTINHO	
•DES. JOSÉ PAULO CALMON N. DA GAMA	
•DES. CARLOS SIMÕES FONSECA	
•DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	
•DES. DAIR JOSÉ B. DE OLIVEIRA	
•DES. TELÊMACO ANTUNES DE A. FILHO	
•DES. WILLIAN SILVA	
•DES. WILLIAN SILVA	
•DES.º JANETE VARGAS SIMÕES	
•DES. ROBSON LUIZ ALBANEZ	
•DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER	
•DES. JORGE DO NASCIMENTO VIANA	
•DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY	<i>[Signature]</i> 06/06/18
•DES. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR	<i>[Signature]</i> 06/06/18
•DES. FERNANDO ZARDINI ANTONIO	
•DES. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA	<i>[Signature]</i> 06/06/18
•DES. JORGE HENRIQUE V. DOS SANTOS	
•DES.º ELISABETH LORDES	
•	
•	

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

1914


Desembargadores	REGIMENTO INTERNO - 06/06/18
•DES. ADALTO DIAS TRISTÃO	<i>AD</i> 06/06/18
•DES. MANOEL ALVES RABELO	
•DES. PEDRO VALLS FEU ROSA	
•DES. SERGIO BIZZOTTO P. DE MENDONÇA	
•DES. ALVARO MANOEL R. BOURGUIGNON	
•DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA	
•DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA	
•DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA	
•DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA	<i>Fabio</i> 06/06/18
•DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR	
DES. NEY BATISTA COUTINHO	
•DES. JOSÉ PAULO CALMON N. DA GAMA	
•DES. CARLOS SIMÕES FONSECA	<i>Carlaes</i> 06/06/18
•DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	
•DES. DAIR JOSÉ B. DE OLIVEIRA	<i>Dair</i>
•DES. TELÊMACO ANTUNES DE A. FILHO	<i>Telêmaco</i> 06/06/18
•DES. TELÊMACO ANTUNES DE A. FILHO	<i>Telêmaco</i> 06/06/18
•DES. WILLIAN SILVA	<i>Willian</i> em 06/06/18. <i>Flaviano</i>
•DESª JANETE VARGAS SIMÕES	
•DES. ROBSON LUIZ ALBANEZ	
•DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER	<i>Wallace</i> 6/6/18
•DES. JORGE DO NASCIMENTO VIANA	
•DES. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY	
•DES. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR	
•DES. FERNANDO ZARDINI ANTONIO	
•DES. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA	
•DES JORGE HENRIQUE V. DOS SANTOS	
•DESª ELISABETH LORDES	<i>Elisabeth</i> 06/06/18
•	
•	

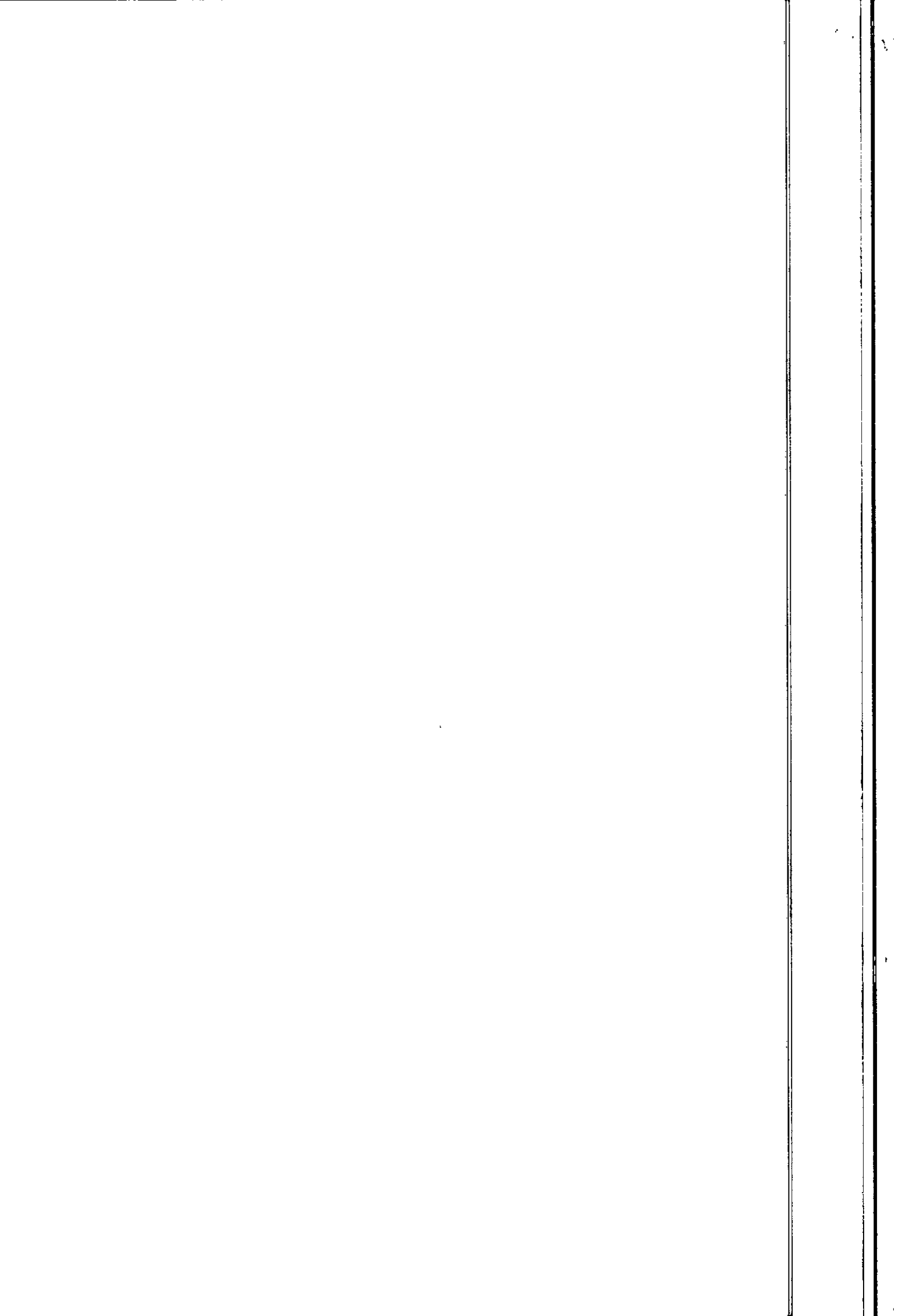


BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Nº	EXPEDIENTE	DATA	ASSUNTO
04	2017.01.847.201	15.12.2017	<p style="text-align: center;">PUBLICAÇÃO DE ATOS DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA</p> <p>A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, assinala que o art. 205, §3º, do CPC/15 e a Resolução nº 234/16, do Conselho Nacional de Justiça, determinam a obrigatoriedade de publicação de todos os despachos, decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos no Diário da Justiça, providência que não tem sido observada por todas as unidades judiciária vinculadas a este Tribunal.</p> <p>Pontuou a OAB/ES, por seu ínclito Presidente, que “alguns Cartórios enviam os atos para publicação no Diário Oficial e outros não”, circunstância potencialmente violadora da segurança jurídica.</p> <p>Solicita, nessa toada, “informações a respeito das medidas efetivamente adotadas pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo quanto à implementação de normas para regular a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico (Diário da Justiça Eletrônico)”.</p>

DELIBERAÇÃO: Reunida nesta data a Comissão, verificaram seus membros que o Sistema de Segunda Instância do TJES já é alimentado por cada uma das Chefias de Gabinete de Desembargador com o conteúdo integral de despachos, decisões interlocutórias, decisões monocráticas, votos e acórdãos. Até o ano de 2015, o indigitado Sistema era alimentado exclusivamente com decisões monocráticas, votos e acórdãos, sobrevivendo, todavia, o Ato Normativo nº 37/15 (anexo), da lavra do então Desembargador Presidente Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, que determinou que “as decisões e despachos com conteúdo decisório [fossem] publicados na íntegra no diário da justiça, com acesso, inclusive, por meio de andamento processual extraído da internet”. Desde então, todos os atos decisórios praticados nesta Instância Revisora têm sido integralmente disponibilizados e publicados, atendendo às disposições do art. 205, §3º, do CPC/15. A propósito, a Corregedoria Geral da Justiça é quem reúne competência para informar qual procedimento tem sido adotado pela Primeira Instância em relação à publicação de atos processuais, podendo o ínclito Presidente – se assim pretender – determinar a remessa deste expediente àquele órgão correicional, para a coleta de eventuais dados informativos. Não havendo providência a cargo da Comissão de Regimento Interno, deliberaram seus membros por restituir o presente expediente à egrégia Presidência, para eventual remessa à CGJ/ES. Vitória/ES, 16 de janeiro de 2018.

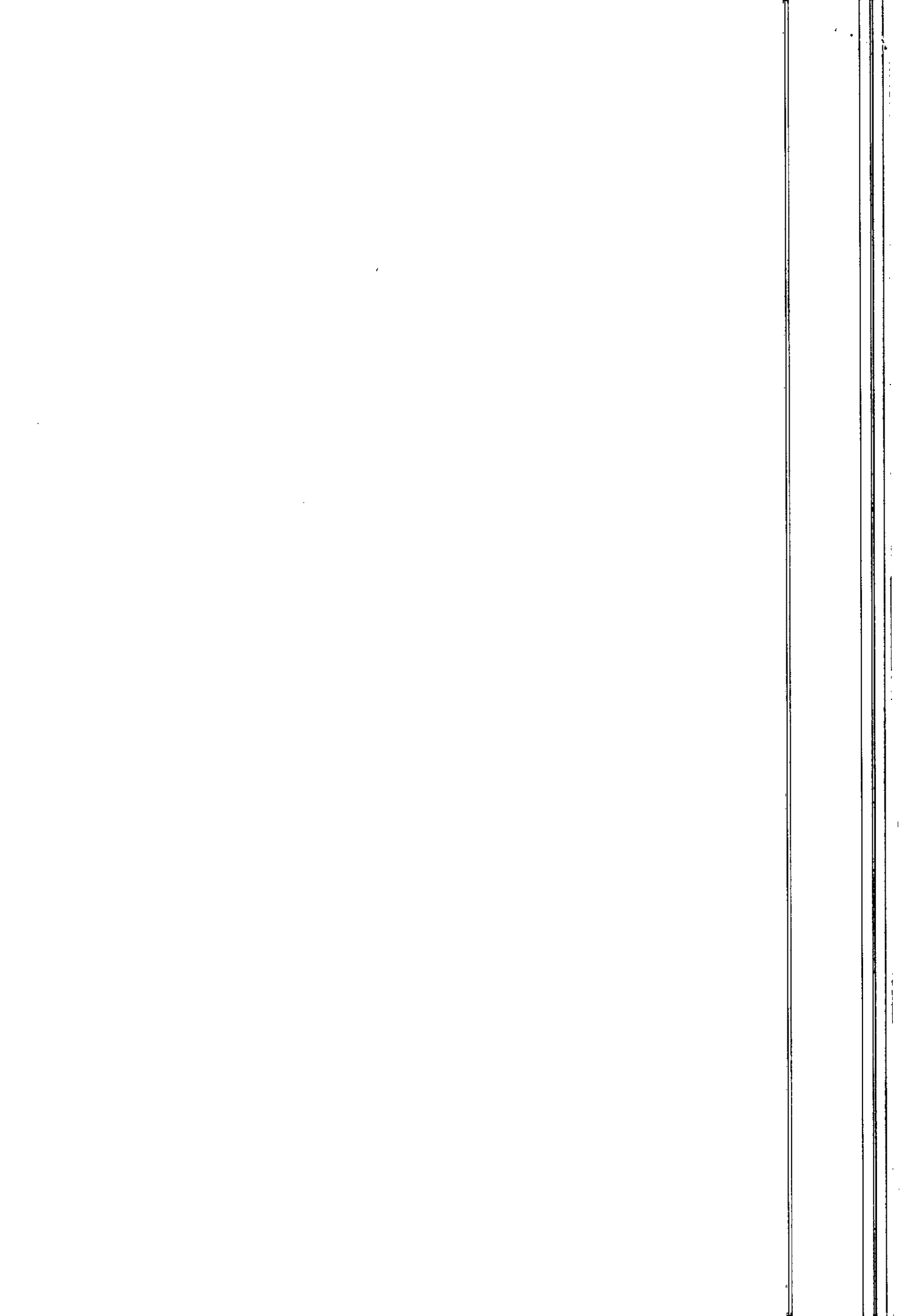

DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
Presidente da CRINT 2018/2019



BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO


DES. FERNANDO ZARDINI ANTÔNIO
Membro da CRINT 2018/2019


DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Membro da CRINT 2018/2019



BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Nº	EXPEDIENTE	DATA	ASSUNTO
03	2017.01.850.130	18.12.2017	<p style="text-align: center;">ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p style="text-align: center;">CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO EM PROCESSOS COM QUESTÕES PRELIMINARES JÁ ENFRENTADAS</p> <p>A Ilma. Sra. Secretária do Tribunal Pleno, Juliana Vieira Neves Miranda, noticia que é sobremodo comum o adiamento da votação de processos submetidos ao Plenário deste Sodalício, seja por sucessivos pedidos de vista ou por encerramento da sessão. Rememora que, nos termos dos arts. 127 e 128, do RITJ/ES, a publicação da pauta de julgamento no Diário da Justiça deve ocorrer ao menos 05 (cinco) dias antes da efetiva abertura da sessão, estando dispensados de nova inclusão em pauta os processos que tiverem sido expressamente adiados na sessão anterior, bem como os feitos cíveis submetidos à técnica do julgamento estendido. Informa a Secretária que, diante desta peculiaridade do Órgão Pleno (adiamentos sucessivos), não tem condições materiais de reinserir e republicar no Diário todos os feitos não votados, com a prefalada antecedência, já que: <i>(i)</i> as sessões do Tribunal Pleno ocorrem todas as quintas-feiras; <i>(ii)</i> só tem como conhecer o resultado de uma sessão (quais votações foram concluídas e quais foram adiadas) ao cabo da mesma, portanto no final do expediente da quinta-feira; <i>(iii)</i> ainda que remeta a pauta subsequente para o Diário da Justiça na sexta-feira imediata, tal pauta só poderá ser disponibilizada na segunda-feira, considerando-se publicada no dia seguinte (terça-feira), de modo que não há 05 (cinco) dias úteis até a quinta-feira vindoura. Esclarece que, para garantir que as partes tenham ciência da possibilidade de julgamento de seu processo, adota todas as cautelas adiante elencadas: <i>(i)</i> lança no cabeçalho de cada pauta publicada no Diário da Justiça as inscrições: “Pauta de Julgamento da [...] sessão ORDINÁRIA do dia [...], quinta-feira, que terá início às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas”; <i>(ii)</i> faz constar no andamento de cada processo o eventual adiamento da votação e o respectivo motivo (por pedido de vista ou encerramento da sessão), indicando precisamente a data da sessão seguinte em que poderá o feito ser novamente apreciado; <i>(iii)</i> disponibiliza no sítio eletrônico do TJES um link</p>

b

INFORMAÇÃO

Informo que a presente data,
por restrição orçamentária, foi
deslocada para a data que segue
anunciada (com portaria
de autorização de nº. 133
86, do B.T.J.F.S.)
Vitória/ES, 03 de 04 de 18

[Handwritten signature]

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

			<p>eletrônico que contém todos os processos pautados passíveis de julgamento na sessão, inclusive com a possibilidade de que os causídicos peçam preferência virtualmente, situação em que a Secretária recebe um e-mail automaticamente e viabiliza a preferência na sessão.</p> <p>A culta Secretária, ainda, noticia que o art. 138, §3º, do RITJ/ES, recentemente alterado, permite que o Desembargador Substituto profira voto de vista fazendo as vezes do titular que a requereu, desde que se considere apto a votar. Todavia, em aparente contradição, o mesmo art. 138, em seu §6º, veda que o Desembargador participe de votações – ainda que se dê por esclarecido – quando já tiverem sido votadas questões preliminares. Pontua ela que, na prática, cada julgador é consultado pelo Presidente sobre sua aptidão para votar, podendo reputar-se esclarecido ou se abster de proferir voto.</p>
--	--	--	---

DELIBERAÇÃO: Reunida nesta data a Comissão, verificaram seus membros que a redação do art. 935, *caput*, do CPC/15⁶, precisa ser interpretada à luz dos princípios processuais fundamentais (notadamente o da razoável duração do processo) e à inteligência sistemática do próprio *Codex* Processual Civil. Quando regula o prazo para a prolação de voto vista, o CPC/15 concede ao Vistor o lapso de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados por igual período (*cf.* art. 940, do CPC/15⁷), o que equivale a dizer que o Código viabiliza que o Vistor se utilize de até quatro sessões posteriores ao seu pedido de vista para se pronunciar, ficando o processo – nesse interregno – mantido em pauta, sem necessidade de qualquer republicação. Quando deixa de votar na quinta sessão posterior ao seu pedido de vista (e somente quando ultrapassar tal prazo legal), aí sim poderá o Presidente requisitar os autos e incluí-los numa nova sessão, mediante publicação da respectiva pauta e observada a antecedência do art. 935, do CPC, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do art. 940. Se o próprio Código permite a manutenção do feito em pauta até a quinta sessão posterior ao pedido de vista, dispensando novas publicações desde que haja expresse adiamento, é pertinente que se adote a mesma baliza temporal para quaisquer outros casos de adiamentos (*rectius*: por encerramento da sessão, por ausência eventual do relator, por submissão do processo à técnica de julgamento estendido – art. 942, do CPC⁸, dentre outras). Ademais, a baixa de um processo da

6 Art. 935. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

7 Art. 940. O relator ou outro juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual o recurso será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução. §1º Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo juiz prorrogação de prazo de no máximo mais 10 (dez) dias, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído. §2º Quando requisitar os autos na forma do § 1º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno do tribunal.

8 Art. 942. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser


INFORMAÇÃO
Informo que a presente ata
foi lida e aprovada.

Vitória/ES, 03 de 04 de 18

R. Soares

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

pauta, a sua reinclusão em nova pauta e a republicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à abertura da sessão são providências burocráticas que importam em considerável dilação do tempo do processo, movendo não só a respectiva Secretaria de Câmara, mas também o Departamento de Gestão da Informação Documental (responsável pelo Diário da Justiça). Nessa perspectiva, para que não viole a garantia fundamental da razoável duração do processo, a retirada do feito de pauta e a posterior inclusão e republicação só devem ser implementadas quando houver expressa exigência normativa e/ou quando não houver julgamento em tempo razoável. Como reverbera o Tribunal da Cidadania, "*O entendimento jurisprudencial do STJ a respeito do tema é pela necessidade de nova inclusão do feito em pauta se o julgamento não ocorrer em tempo razoável*" (REsp 1371325/PB, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 08/02/2017). Nessa toada, observando a inteligência do CPC/15 à luz dos princípios processuais fundamentais, a Comissão concluiu por elaborar proposta de alteração do art. 128, do RITJES, para que passe a conter a seguinte redação: "**Art. 128. Da pauta deverá constar a relação dos feitos que possam ser julgados, ficando mantidos na pauta subsequente os que tiverem sido expressamente adiados. §1º Os feitos adiados em razão de pedido de vista, com prorrogação, que não tenham sido julgados em até 4 (quatro) sessões posteriores à solicitação do Vistor, deverão ser restituídos à Secretaria e inseridos na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído, observada a antecedência do art. 935, do CPC. §2º Os feitos expressamente adiados por encerramento da sessão ou outro motivo, que não tenham sido julgados em até 4 (quatro) sessões posteriores ao primeiro adiamento, deverão ser inseridos na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído, observada a antecedência do art. 935, do CPC.** Em átimo subsequente, determinou a CRINT sejam os presentes autos encaminhados à egrégia Presidência, para oportuna inclusão da proposta de emenda regimental em pauta de julgamento. Vitória/ES, 16 de janeiro de 2018.


DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
Presidente da CRINT 2018/2019


DES. FERNANDO ZARDINI ANTÔNIO
Membro da CRINT 2018/2019


DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Membro da CRINT 2018/2019

designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores. §1º Sendo possível, o prosseguimento do julgamento dar-se-á na mesma sessão, colhendo-se os votos de outros julgadores que porventura componham o órgão colegiado. §2º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.

INFORMAÇÃO

Informo que a presente ata
foi realizada.

Vitória/ES, 03 de 04 de 19

reflexo

09
/ 20

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Nº	EXPEDIENTE	DATA	ASSUNTO
03	2017.01.850.130	18.12.2017	<p style="text-align: center;">ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO</p> <p style="text-align: center;">E</p> <p style="text-align: center;">CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO EM PROCESSOS COM QUESTÕES PRELIMINARES JÁ ENFRENTADAS</p> <p>A Ilma. Sra. Secretária do Tribunal Pleno, Juliana Vieira Neves Miranda, noticia que é sobremodo comum o adiamento da votação de processos submetidos ao Plenário deste Sodalício, seja por sucessivos pedidos de vista ou por encerramento da sessão. Rememora que, nos termos dos arts. 127 e 128, do RITJ/ES, a publicação da pauta de julgamento no Diário da Justiça deve ocorrer ao menos 05 (cinco) dias antes da efetiva abertura da sessão, estando dispensados de nova inclusão em pauta os processos que tiverem sido expressamente adiados na sessão anterior, bem como os feitos cíveis submetidos à técnica do julgamento estendido. Informa a Secretária que, diante desta peculiaridade do Órgão Pleno (adiamentos sucessivos), não tem condições materiais de reinserir e republicar no Diário todos os feitos não votados, com a prefalada antecedência, já que: (i) as sessões do Tribunal Pleno ocorrem todas as quintas-feiras; (ii) só tem como conhecer o resultado de uma sessão (quais votações foram concluídas e quais foram adiadas) ao cabo da mesma, portanto no final do expediente da quinta-feira; (iii) ainda que remeta a pauta subsequente para o Diário da Justiça na sexta-feira imediata, tal pauta só poderá ser disponibilizada na segunda-feira, considerando-se publicada no dia seguinte (terça-feira), de modo que não há 05 (cinco) dias úteis até a quinta-feira vindoura. Esclarece que, para garantir que as partes tenham ciência da possibilidade de julgamento de seu processo, adota todas as cautelas adiante elencadas: (i) lança no cabeçalho de cada pauta publicada no Diário da Justiça as inscrições: "Pauta de Julgamento da [...] sessão ORDINÁRIA do dia [...], quinta-feira, que terá início às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas"; (ii) faz constar no andamento de cada processo o eventual adiamento da votação e o respectivo motivo (por pedido de vista ou encerramento da sessão), indicando precisamente a data da sessão seguinte em que poderá o feito ser novamente apreciado; (iii) disponibiliza no sítio eletrônico do TJES um link</p> <p style="text-align: right;">6 JM</p>

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

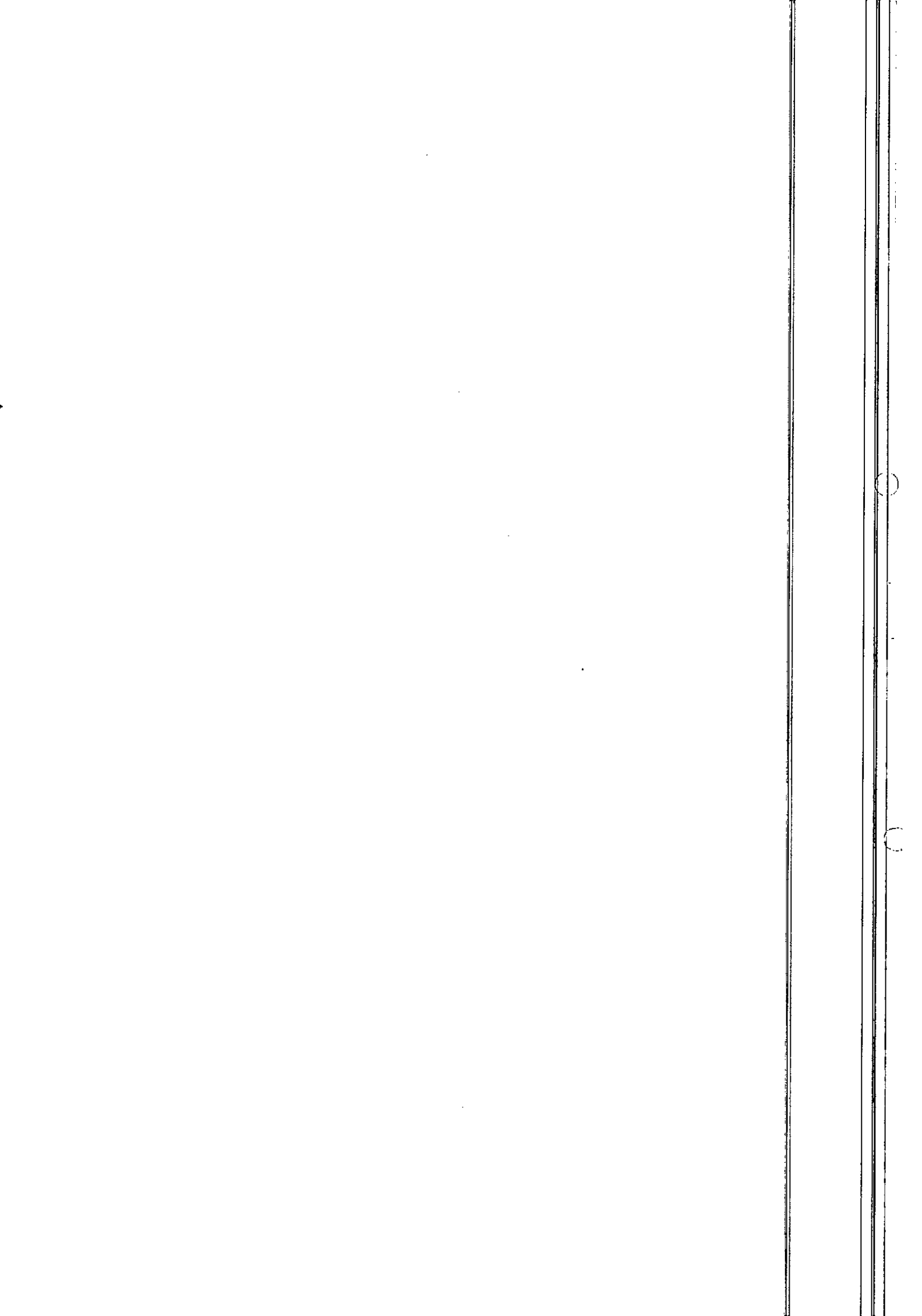
2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, showing the trends and patterns observed in the data. It includes several tables and graphs to illustrate the findings.

4. The final part of the document discusses the implications of the results and offers suggestions for further research. It concludes by highlighting the significance of the study and its contribution to the field.







10/24

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

			<p>eletrônico que contém todos os processos pautados passíveis de julgamento na sessão, inclusive com a possibilidade de que os causídicos peçam preferência virtualmente, situação em que a Secretária recebe um e-mail automaticamente e viabiliza a preferência na sessão.</p> <p>A culta Secretária, ainda, noticia que o art. 138, §3º, do RITJ/ES, recentemente alterado, permite que o Desembargador Substituto profira voto de vista fazendo as vezes do titular que a requereu, desde que se considere apto a votar. Todavia, em aparente contradição, o mesmo art. 138, em seu §6º, veda que o Desembargador participe de votações – ainda que se dê por esclarecido – quando já tiverem sido votadas questões preliminares. Pontua ela que, na prática, cada julgador é consultado pelo Presidente sobre sua aptidão para votar, podendo reputar-se esclarecido ou se abster de proferir voto.</p>
--	--	--	---

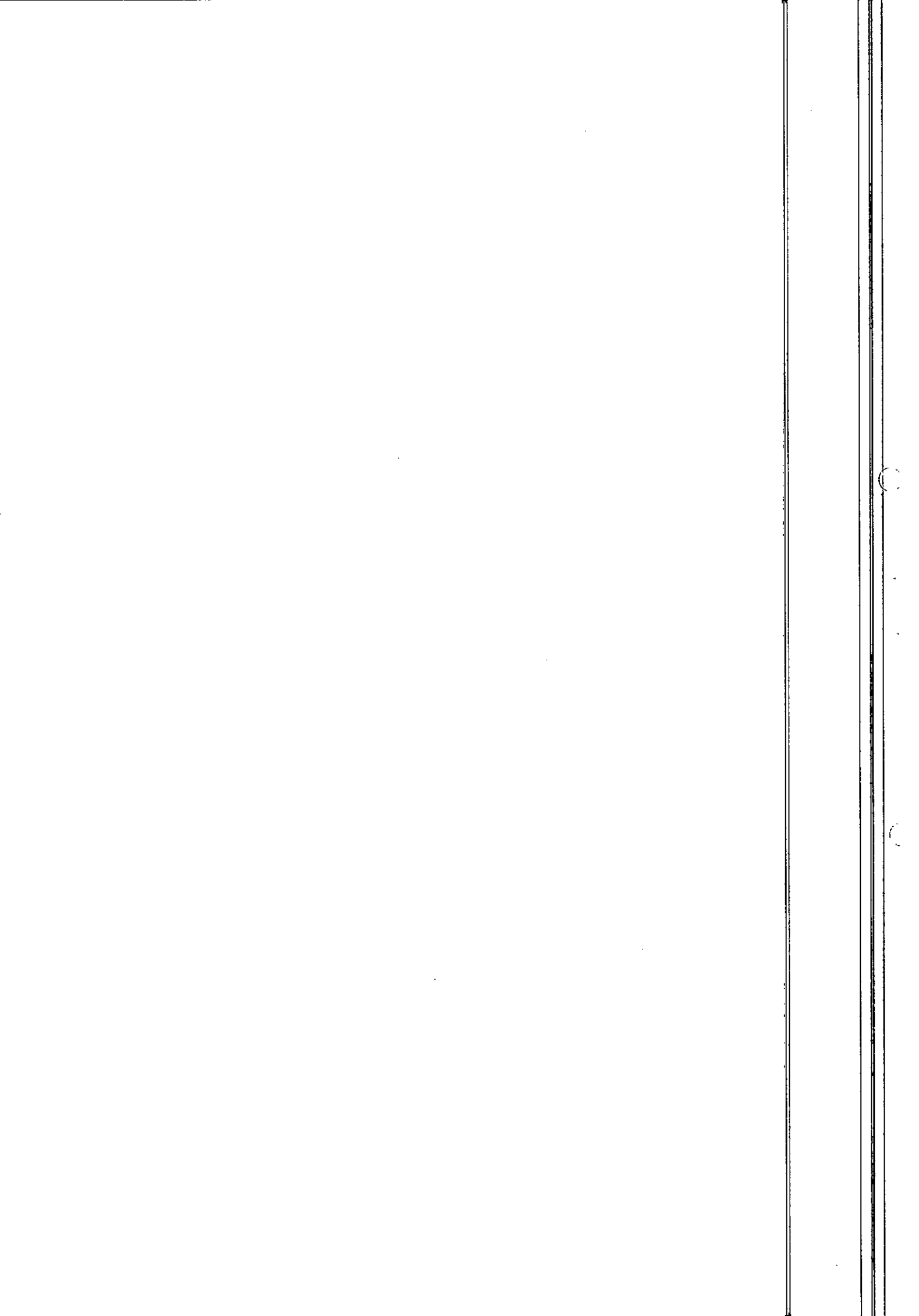
DELIBERAÇÃO: Reunida nesta data a Comissão, verificaram seus membros que a redação do art. 935, *caput*, do CPC/15⁶, precisa ser interpretada à luz dos princípios processuais fundamentais (notadamente o da razoável duração do processo) e à inteligência sistemática do próprio *Codex* Processual Civil. Quando regula o prazo para a prolação de voto vista, o CPC/15 concede ao Vistor o lapso de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados por igual período (*cf.* art. 940, do CPC/15⁷), o que equivale a dizer que o Código viabiliza que o Vistor se utilize de até quatro sessões posteriores ao seu pedido de vista para se pronunciar, ficando o processo – nesse interregno – mantido em pauta, sem necessidade de qualquer republicação. Quando deixa de votar na quinta sessão posterior ao seu pedido de vista (e somente quando ultrapassar tal prazo legal), aí sim poderá o Presidente requisitar os autos e incluí-los numa nova sessão, mediante publicação da respectiva pauta e observada a antecedência do art. 935, do CPC, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do art. 940. Se o próprio Código permite a manutenção do feito em pauta até a quinta sessão posterior ao pedido de vista, dispensando novas publicações desde que haja expreso adiamento, é pertinente que se adote a mesma baliza temporal para quaisquer outros casos de adiamentos (*rectius*: por encerramento da sessão, por ausência eventual do relator, por submissão do processo à técnica de julgamento estendido – art. 942, do CPC⁸, dentre outras). Ademais, a baixa de um processo da

6 Art. 935. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

7 Art. 940. O relator ou outro juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual o recurso será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução. §1º Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo juiz prorrogação de prazo de no máximo mais 10 (dez) dias, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído. §2º Quando requisitar os autos na forma do § 1º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno do tribunal.

8 Art. 942. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser

6







NA
24

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

pauta, a sua reinclusão em nova pauta e a republicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à abertura da sessão: são providências burocráticas que importam em considerável dilação do tempo do processo, movendo não só a respectiva Secretaria de Câmara, mas também o Departamento de Gestão da Informação Documental (responsável pelo Diário da Justiça). Nessa perspectiva, para que não viole a garantia fundamental da razoável duração do processo, a retirada do feito de pauta e a posterior inclusão e republicação só devem ser implementadas quando houver expressa exigência normativa e/ou quando não houver julgamento em tempo razoável. Como reverbera o Tribunal da Cidadania, "O entendimento jurisprudencial do STJ a respeito do tema é pela necessidade de nova inclusão do feito em pauta se o julgamento não ocorrer em tempo razoável" (REsp 137.1325/PB, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 08/02/2017). Nessa toada, observando a inteligência do CPC/15 à luz dos princípios processuais fundamentais, a Comissão concluiu por elaborar proposta de alteração do art. 128, do RITJES, para que passe a conter a seguinte redação: "**Art. 128. Da pauta deverá constar a relação dos feitos que possam ser julgados, ficando mantidos na pauta subsequente os que tiverem sido expressamente adiados. Parágrafo único. Os feitos cíveis adiados em razão de pedido de vista, com prorrogação deferida, que não tenham sido julgados em até 4 (quatro) sessões posteriores à solicitação do Vistor, deverão ser restituídos à respectiva Secretaria e inseridos na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído, observada a antecedência do art. 935, do CPC**". Outrossim, rememorou a CRInt que, em outubro de 2007, porque soava retrógrado e contrariava a prática deste Tribunal, o art. 120, §2º, do RITJES foi alterado, para permitir que o Desembargador que não participou da leitura do relatório ou dos debates orais proferisse, sim, voto, desde que se reputasse apto a fazê-lo. Desde então, o atual art. 120, §2º, ostenta a seguinte redação: "**Art. 120 - Cada Desembargador poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicitar a modificação de voto. Nenhum falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá aquele que a estiver usando. [...] §2º - Não participarão do julgamento os Desembargadores que não tenham assistido à leitura do Relatório ou aos debates, salvo quando se declararem habilitados a votar**" (redação dada pela Emenda Regimental nº 02/07, publicada no DJ de 16.10.07). No Colégio Superior Tribunal de Justiça, desde a edição da emenda regimental nº 06, de 12 de agosto de 2002, há semelhante previsão de que "Não participa do julgamento o Ministro que não tiver assistido ao relatório, salvo se se declarar habilitado a votar" (art. 162, §2º, do RISTJ). Isso porque, a leitura das notas taquigráficas é providência suficiente para que o magistrado se inteire do estado do julgamento, ainda que não tenha assistido à leitura do relatório presencialmente, sem prejuízo para sua atividade cognitiva e jurisdicional. Dito de outro modo, ouvir a leitura do relatório e dos debates orais ou lê-los integralmente reduzidos a termo nas notas taquigráficas são medidas que alcançam resultado absolutamente idêntico, capazes de preparar o Desembargador - igualmente - para a

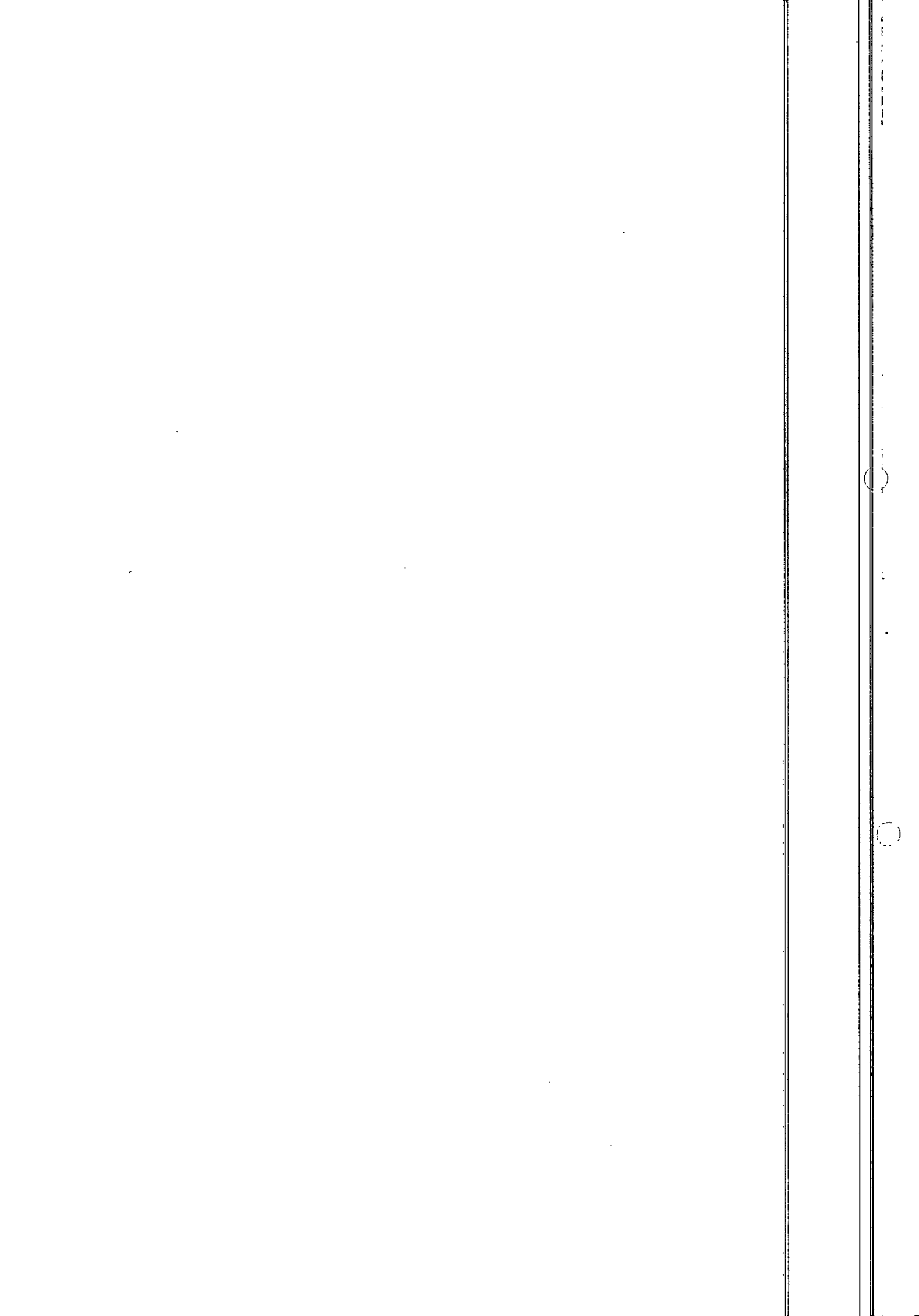
designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores. §1º Sendo possível, o prosseguimento do julgamento dar-se-á na mesma sessão, colhendo-se os votos de outros julgadores que porventura compoñham o órgão colegiado. §2º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.

B J

C

C






12/24

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

prolação de seu voto. O mesmo raciocínio se aplica aos feitos em que tiver sido votada questão preliminar. O julgador terá acesso à íntegra do julgamento, inclusive do que tiver ocorrido em relação à coleta de votos em questões preliminares, por meio da leitura das notas taquigráficas. Nada impede, nessa toada, que passe a integrar a votação *a posteriori*, desde que se repute em condições de emitir seu pronunciamento. Por último, assinalou a CRInt que, por ocasião da revisão do R.I.TJ/ES para adaptá-lo ao novo CPC, foi aprovada, à unanimidade, a alteração do art. 138, §3º, do Regimento desta Corte, para permitir que o Desembargador Substituto profira voto de vista, fazendo as vezes do titular que a requereu, desde que se considere apto a votar. Ora, se o substituto poderá emitir seu pronunciamento depois de já iniciada a votação e colhidos votos (porque terá acesso à íntegra dos votos por meio da leitura das notas taquigráficas), também aquele que não tiver participado da coleta de votos em questões preliminares poderá fazê-lo, desde que se considere apto. Nessa esteira de raciocínio, a Comissão concluiu por elaborar proposta de alteração do art. 128, do RITJES, para que passe a conter a seguinte redação: *“§6º No julgamento que tiver sido interrompido por pedido de vista ou outra causa prevista em lei, não tomará parte o Desembargador que não houver assistido ao relatório, salvo quando se der por esclarecido”*. Em ato subsequente, determinou a CRINT sejam os presentes autos encaminhados à egrégia Presidência, para oportuna inclusão da proposta de emenda regimental em pauta de julgamento. Vitória/ES, 16 de janeiro de 2018.


DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
Presidente da CRINT 2018/2019


DES. FERNANDO ZARDINI ANTÔNIO
Membro da CRINT 2018/2019


DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Membro da CRINT 2018/2019

1/2 2000



C

C

BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Nº	EXPEDIENTE	DATA	ASSUNTO
02	2017.01.702.338	21.11.2017	<p style="text-align: center;">ELEIÇÃO E POSSE DO VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA</p> <p>O Exmo. Sr. Desembargador Carlos Simões Fonseca, atual Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, aponta que há uma lacuna no RITJ/ES quanto à eleição e posse relativas ao cargo diretivo atualmente ocupado por Sua Exa.</p> <p>Enquanto o Código de Organização Judiciária (LC nº 234/02 e alterações subsequentes) claramente menciona que serão eleitos e empossados, bienalmente, o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e o Vice-Corregedor, o RITJ/ES nada diz a respeito deste último, urgindo que se supra tal claro normativo.</p>

DELIBERAÇÃO: Reunida nesta data a Comissão, verificaram seus membros que o Vice-Corregedor é eleito bienalmente junto com os demais integrantes da mesa diretora e com eles toma posse e presta compromisso em sessão solene, podendo, a partir daí, exercer as competências do Corregedor Geral da Justiça em suas ausências eventuais, impedimentos ou suspeições e, ainda, completar o biênio no cargo diretivo quando seu titular deixá-lo em definitivo. As determinações legais de que o Vice-Corregedor seja eleito, tome posse e assuma compromisso constam em diversos dispositivos do Código de Organização Judiciária (arts. 13, 17, 36, 37, 99, 100 e 115⁵), sem correlata normatização no RITJ/ES. Em razão do exposto, a Comissão concluiu por elaborar proposta de alteração dos arts. 10 e 11, do RITJES, para que passem a conter a seguinte redação: ***“Art. 10 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor serão eleitos bienalmente, pela maioria dos membros do Tribunal, dentre os Desembargadores mais antigos. A***

5 Art. 13 - O Tribunal de Justiça é presidido por um dos seus membros. Três outros exercerão as funções de Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Vice-Corregedor, respectivamente. § 1º - O Tribunal, pela maioria de seus membros efetivos, por votação reservada, elegerá entre seus Desembargadores mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato de 02 (dois) anos, observada a irredutibilidade constitucional e proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por um total de 04 (quatro) anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade, exceto o de Vice-Corregedor. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Art. 17 - O Tribunal de Justiça funciona como instância mais elevada da Justiça Estadual. Art. 18 - Compete-lhe, privativamente: I - eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção; [...] V - dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor e Desembargador.

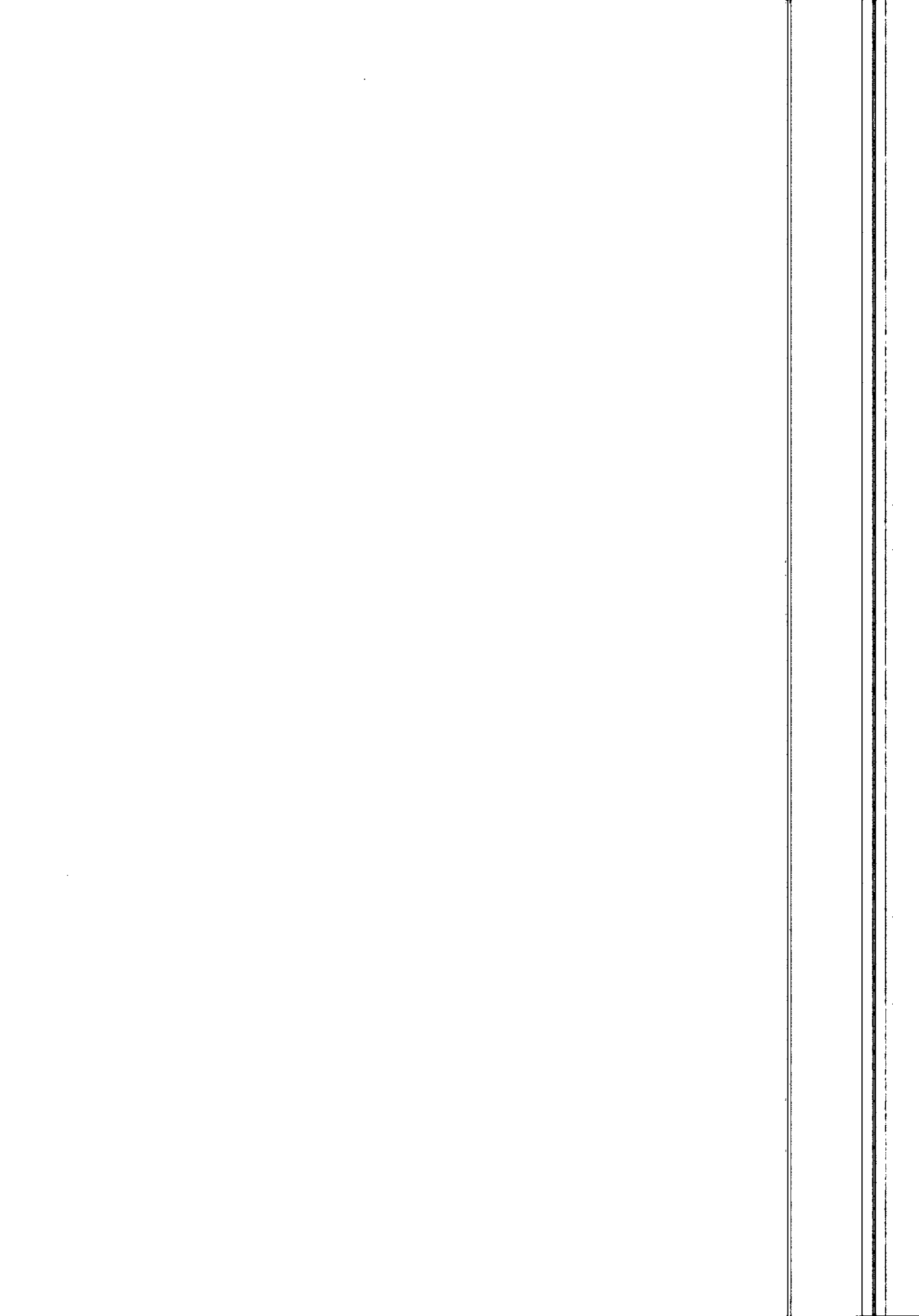
Art. 36 - Juntamente com o Corregedor-Geral, será eleito o Vice-Corregedor, que só se afastará das suas funções ordinárias quando no exercício da Corregedoria, competindo a este as atribuições previstas no Regimento Interno. Parágrafo único - O mandato de ambos é obrigatório.

Art. 37 - Se o Corregedor-Geral deixar a função em definitivo por motivo previsto em lei, assumirá a Corregedoria o Vice-Corregedor, que completará o período.

Art. 99 - Do compromisso que prestarem o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, o Vice-Corregedor, o Ouvidor-Geral e os Desembargadores lavrar-se-á, em livro especial, o termo respectivo.


Art. 100 - Prestarão compromisso e tomarão posse: I - perante o Tribunal de Justiça, o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, o Vice-Corregedor, o Ouvidor-Geral e os Desembargadores.

Art. 115 - O Vice-Presidente, nos seus impedimentos ocasionais, nas licenças e férias, será substituído pelo Corregedor-Geral e este, nos mesmos casos, pelo Vice-Corregedor. Na hipótese de impedimento de ambos, serão substituídos pelos Desembargadores na ordem decrescente de antiguidade.



BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

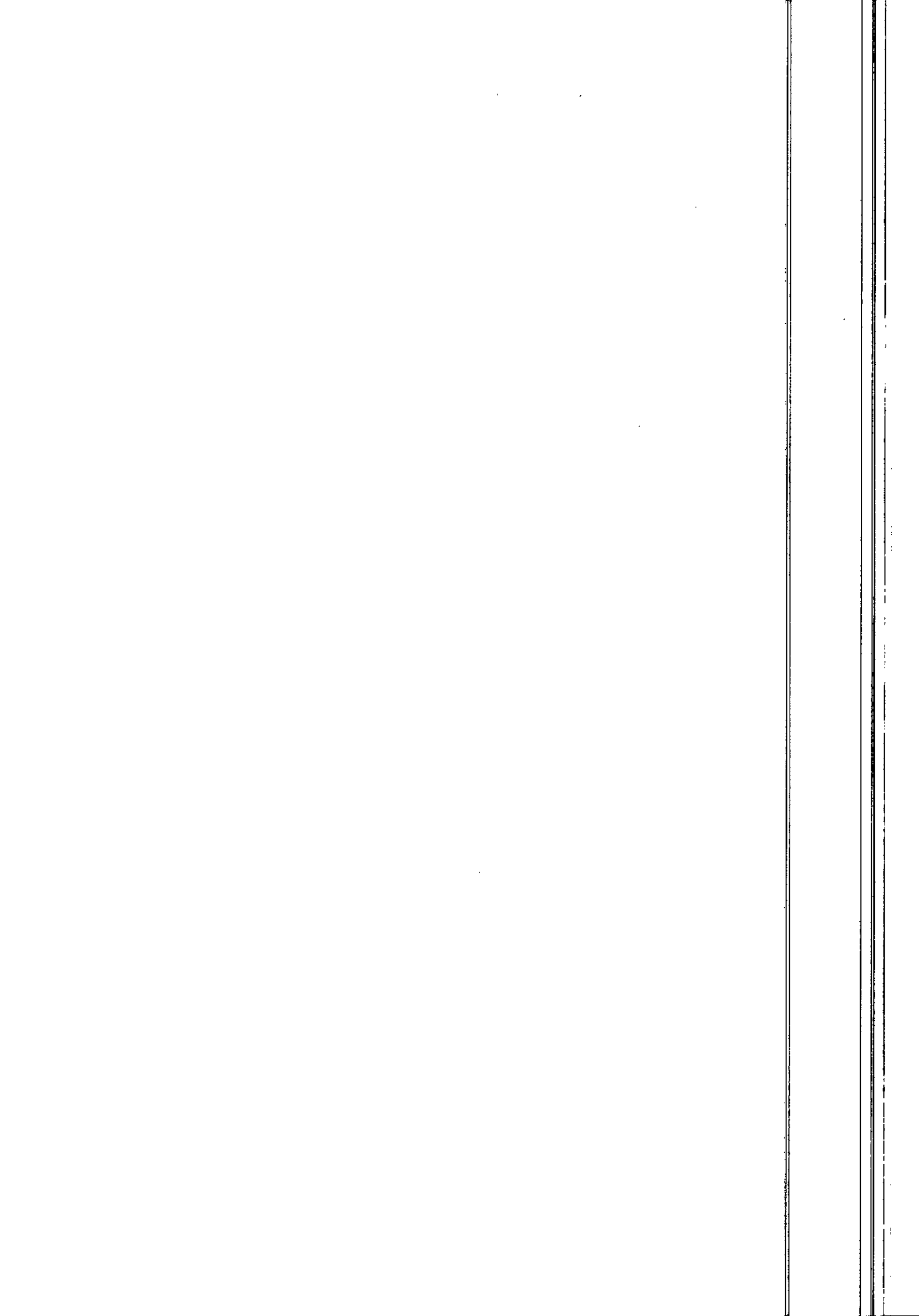
eleição, por escrutínio reservado, será realizada na primeira sessão do Tribunal Pleno do mês de outubro, proibida a reeleição, observadas as disposições do art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. §1º - Proceder-se-á primeiro à eleição do Presidente, depois a do Vice-Presidente, em seguida a do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor, e finalmente, a dos demais membros do Conselho da Magistratura. Art. 11 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça, o Vice-Corregedor e os demais membros do Conselho da Magistratura tomarão posse em sessão especial e solene na última sessão do mês de dezembro, ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para este fim, perante o Tribunal Pleno, prestando o seguinte compromisso: 'Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, as leis e as decisões da Justiça'. Parágrafo único - O compromisso será reduzido a termo em livro próprio." Em átimo subsequente, determinou a CRINT sejam os presentes autos encaminhados à egrégia Presidência, para oportuna inclusão da proposta de emenda regimental em pauta de julgamento. Vitória/ES, 16 de janeiro de 2018.


DES^a. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
Presidente da CRINT 2018/2019


DES. FERNANDO ZARDINI ANTÔNIO
Membro da CRINT 2018/2019


DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Membro da CRINT 2018/2019

INFORMAÇÃO	
A proposta nº <u>01/18</u> , foi protocolizada sob o nº <u>2017-01.702.330</u> e, nesta data,	
<input type="checkbox"/> Pende de análise pelo Tribunal Pleno.	
<input checked="" type="checkbox"/> Foi aprovada, sob o nº <u>ER 01/18</u> .	
Vitória/ES, <u>16</u> de <u>04</u> de <u>18</u>	
<u>W. Alves</u> COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO	



Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

EMENDA REGIMENTAL Nº 001/2018

Categoria: Emendas Regimentais

Data de disponibilização: Terça, 10 de Abril de 2018

Número da edição: 5659

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL Nº 01/2018

Altera a redação do art. 10 caput, com inclusão do § 1º e 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista aprovação unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada no dia 05/04/2018, nos termos do artigo 51, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art.10 e 11, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor serão eleitos bianualmente, pela maioria dos membros do Tribunal, dentre os Desembargadores mais antigos. A eleição, por escrutínio reservado, será realizada na primeira sessão do Tribunal Pleno do mês de outubro, proibida a reeleição, observadas as disposições do art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§1º - Proceder-se-á primeiro à eleição do Presidente, depois a do Vice-Presidente, em seguida a do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor, e finalmente, a dos demais membros do Conselho da Magistratura.

Art. 11 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça, o Vice-Corregedor e os demais membros do Conselho da Magistratura tomarão posse em sessão especial e solene na última sessão do mês de dezembro, ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para este fim, perante o Tribunal Pleno, prestando o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, as leis e as decisões da Justiça".

Parágrafo único - O compromisso será reduzido a termo em livro próprio.

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

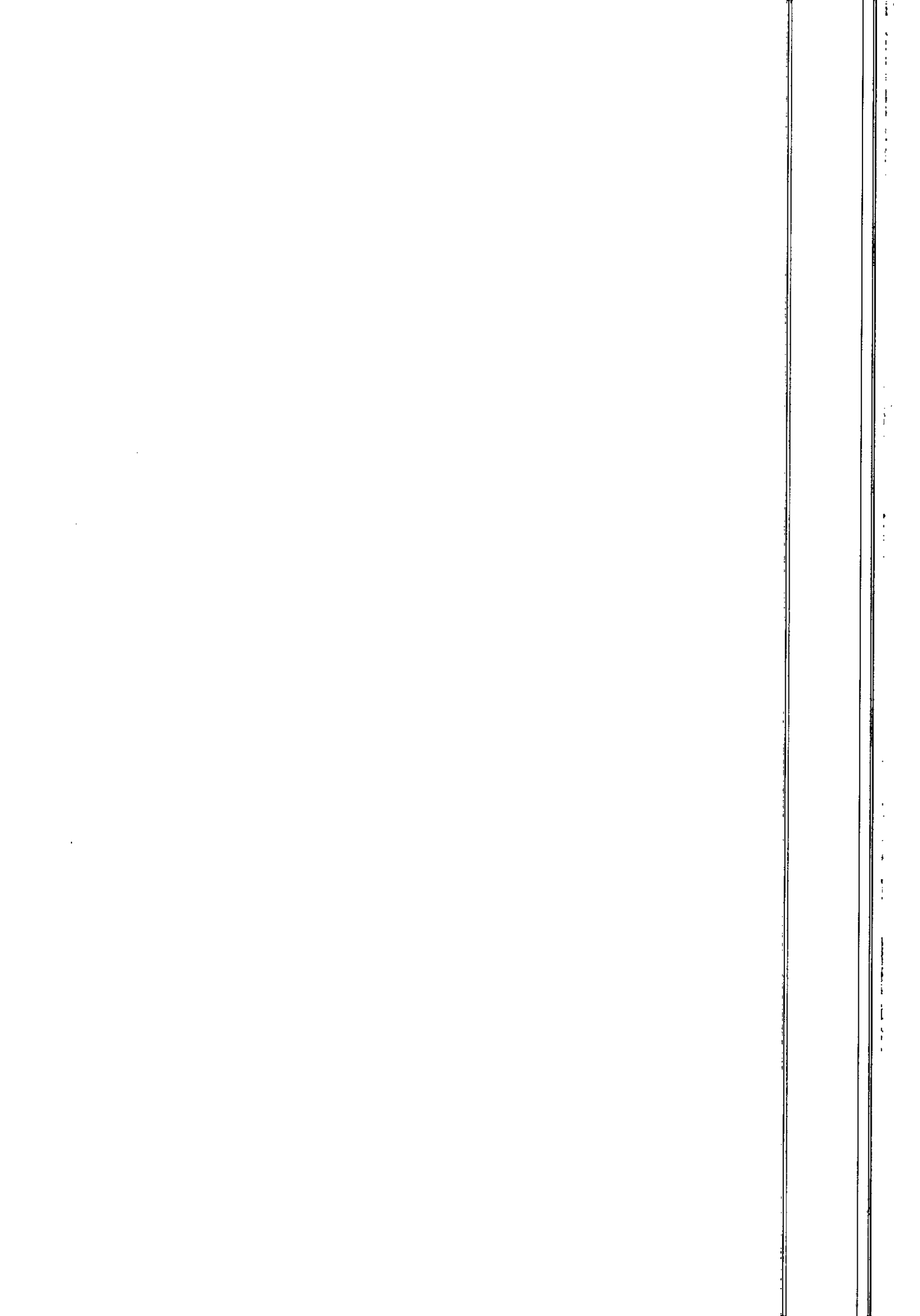
em 10 de abril de 2018.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

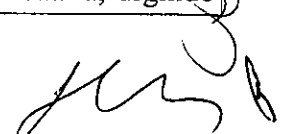
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suã - ES - CEP 29050-906

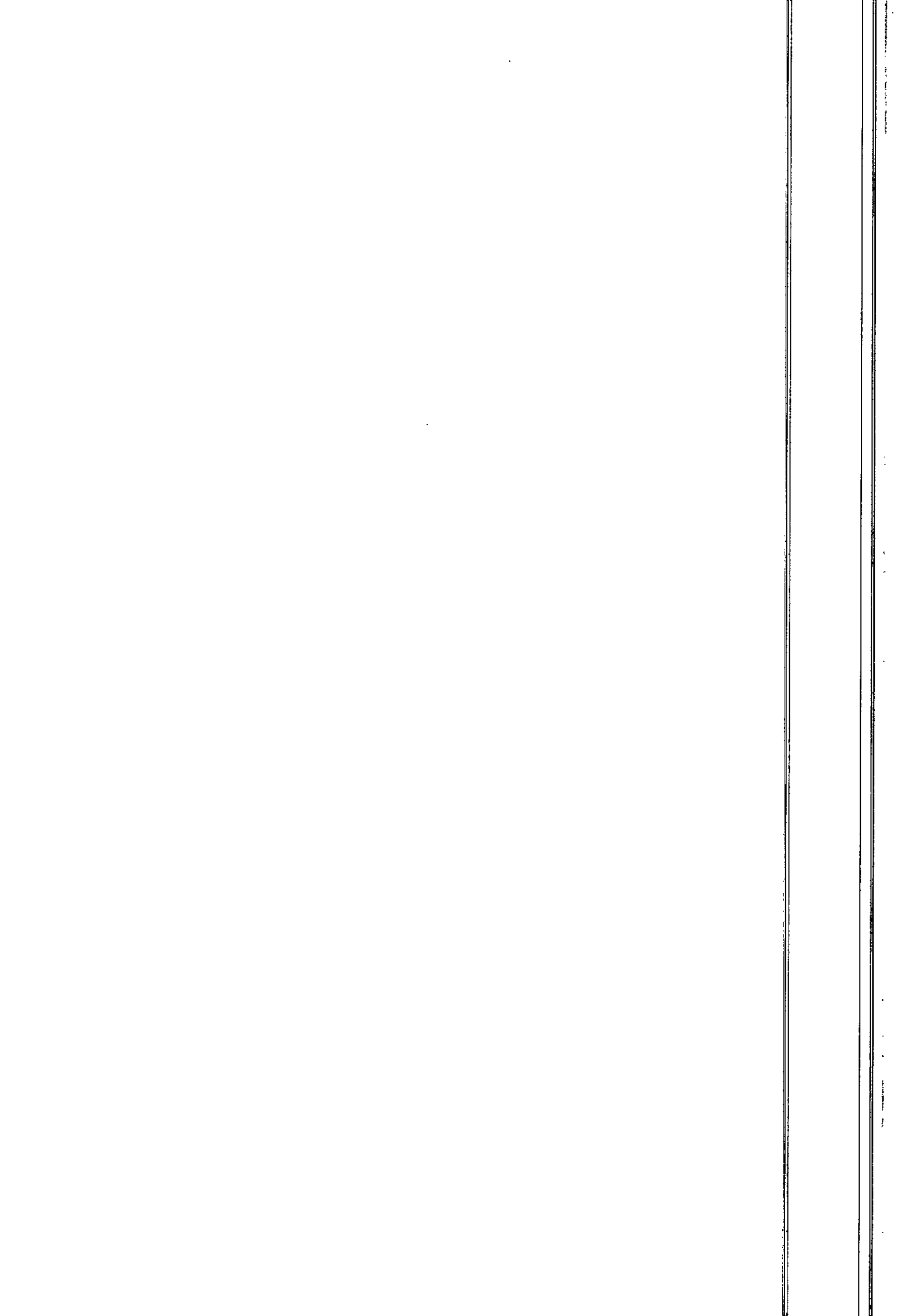
©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Nº	EXPEDIENTE	DATA	ASSUNTO
01	2017.00.256.861	03.03.2017	<p style="text-align: center;">VOTAÇÃO DE “MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS” POR DESEMBARGADORES SUBSTITUTOS CONVOCADOS PELO TRIBUNAL PLENO</p> <p>Em 14 de agosto de 2014, após debater quanto à forma de cálculo do quórum para julgamento de ações de inconstitucionalidade e de processos administrativos, o Tribunal Pleno assim deliberou (cf. expediente nº 2014.01.112.972):</p> <p><i>“Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: à unanimidade, acolher a referida questão de ordem, a fim de estabelecer o cálculo do quórum para votação de ações de inconstitucionalidade e demais procedimentos e processos administrativos, inclusive recusa de promoção de magistrado, a partir da base de cálculo sobre o número de membros do Tribunal aptos a votar, e não sobre o número de cargos existentes, devendo ser encaminhada esta decisão, formalmente, à Comissão de Regimento Interno para as providências necessárias”.</i></p> <p>Recebendo o expediente, a Comissão de Regimento Interno, presidida à época pelo ínclito Desembargador Fábio Clem de Oliveira, elaborou proposta de emenda regimental que, dentre outros artigos, alterava o art. 5º, do RITJ/ES, dando-lhe a seguinte redação:</p> <p><i>“Art. 5º - O Tribunal Pleno se constitui de todos os Desembargadores, só podendo ocorrer deliberações com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros efetivos. §1º Com exceção dos julgamentos das ações de inconstitucionalidade e das matérias administrativas, nos julgamentos judiciais integral o quórum de 2/3 (dois terços), como Desembargadores Substitutos, os Juizes de Direito convocados nos termos do art. 27 deste Regimento.”</i></p> <p>A supratranscrita emenda foi inserida na Proposta Unificada de Alteração Regimental nº 01/16 (<i>rectius</i>: adequação do RITJES ao novo CPC e outras providências), aprovada e publicada no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2016.</p> <p>Sucede que, mais recentemente, as cultas Subsecretária Geral do Tribunal de Justiça e Secretária do egrégio Tribunal Pleno, Aline Carolino Santos Davel e Juliana Vieira Neves Miranda, destacaram que a expressão “matérias administrativas” é plurissignificativa, urgindo</p>





BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

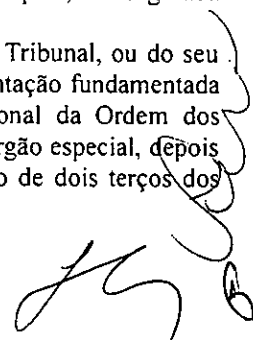
			que se esclareça se há vedação para que Desembargadores Substitutos votem toda e qualquer questão de cunho administrativo (v.g., aprovação de abonos, férias e afastamentos de Desembargadores, votação de minutas de resoluções, propostas de lei, dentre outras) ou se a restrição é de que compoñham quórum em processos administrativos apenas.
--	--	--	---

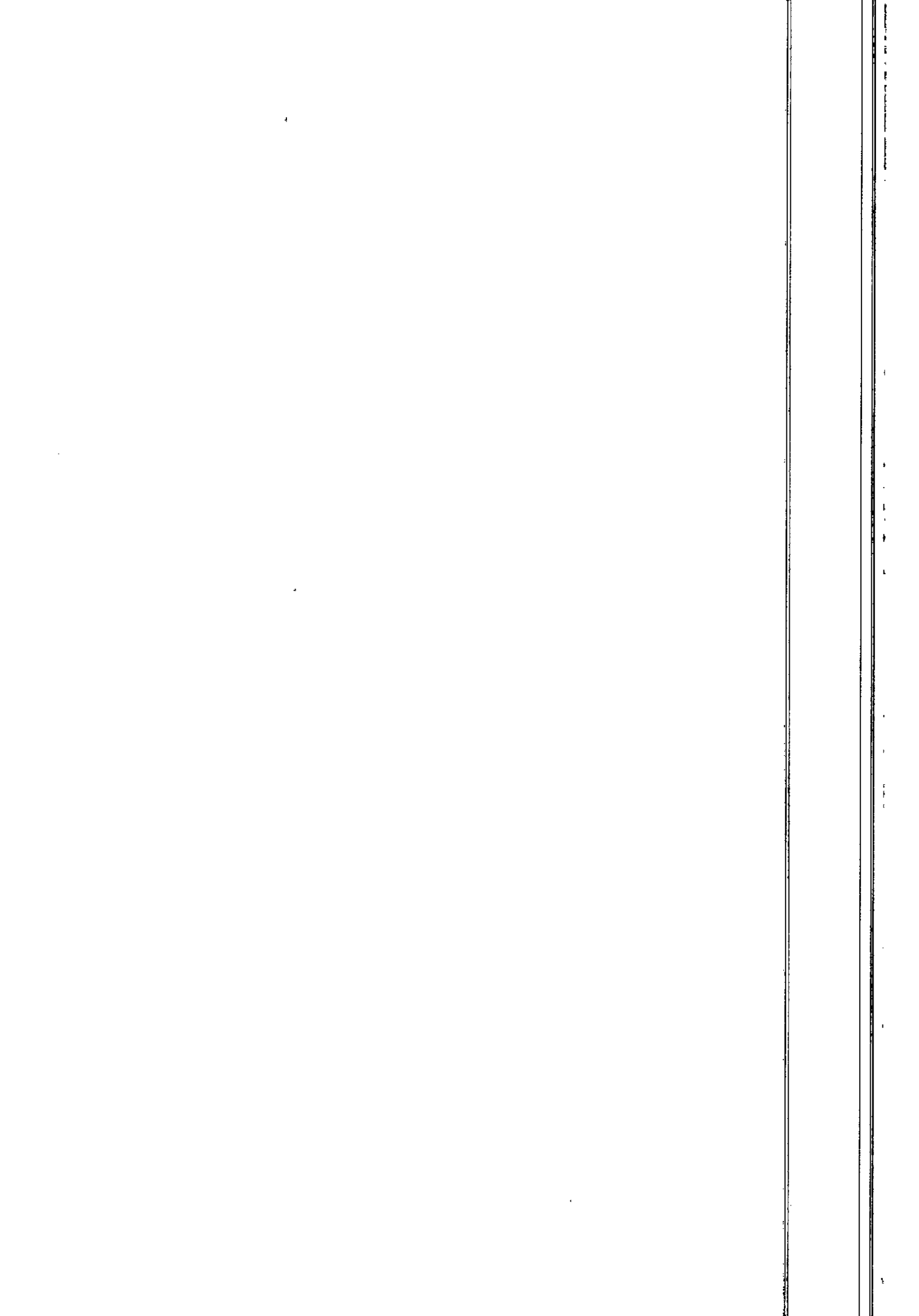
DELIBERAÇÃO: Reunida nesta data a Comissão, deliberaram seus membros que a expressão “matérias administrativas” deve ser compreendida como “processos administrativos”, sendo vedada, nestes, a participação de Desembargadores Substitutos. Anotou a Comissão que tanto nos debates levados a efeito pelo egrégio Tribunal Pleno (concluídos em 14 de agosto de 2014, fls. 03/78), quanto no art. 16, §1º, do Código de Organização Judiciária¹ (Lei Complementar nº 234/02 e alterações subsequentes), foi traçada uma correlação entre o quórum qualificado para julgamento e a impossibilidade de coleta de votos de Desembargadores Substitutos. Dito de outro modo, por opção política, há hipóteses em que a lei e/ou Regimento Interno exigem quórum qualificado para votação, por reputarem delicada ou sobremodo relevante as respectivas matérias; nestas hipóteses deve ser excluída a participação de Juizes de Direito Convocados para atuar no Tribunal, de sorte que a deliberação reflita a vontade dos Desembargadores titulares que compõem a Corte. Igualmente, as propostas de alteração legislativa – cuja aprovação compete privativamente ao Tribunal Pleno – devem refletir a vontade dos titulares da Corte, sem a coleta de votos de Desembargadores Substitutos. Nas demais questões administrativas poderá o Presidente colher voto do Juiz de Direito regularmente convocado para substituir no Tribunal, a exemplo das autorizações para gozo de férias, abonos e outros afastamentos e, ainda, dos encaminhamentos de atos normativos internos e resoluções, segundo critério da Presidência da Corte. Cumpre rememorar, a título elucidativo, que tanto a aplicação de sanção administrativa quanto a recusa de magistrado em processo de promoção exigem quórum qualificado, conforme art. 93, inciso II, alínea “d”, da CF/88², e art. 27, §6º, da LOMAN³, mediante instauração de processo administrativo, circunstância que exclui, por consectário, a coleta de votos de Desembargadores Substitutos. Da mesma forma, a convocação de Juiz de Direito para substituição no Tribunal exige quórum qualificado (maioria

1 LC nº 234/02. Art. 16 - Em sessão plenária, o Tribunal de Justiça somente funcionará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Desembargadores, inclusive o Presidente, e, nos casos em que for exigido quorum especial ou qualificado, não poderá deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) de Desembargadores desimpedidos. §1º - Nos feitos da competência do Tribunal Pleno votarão todos os Desembargadores Efetivos e Juizes Substitutos, vedado a estes participar do julgamento de processos administrativos e de ação direta de inconstitucionalidade.

2 Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

3 Art. 27 - O procedimento para a decretação da perda do cargo terá início por determinação do Tribunal, ou do seu órgão especial, a que pertença ou esteja subordinado o magistrado, de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. §6º - O julgamento será realizado em sessão secreta do Tribunal ou de seu órgão especial, depois de relatório oral, e a decisão no sentido da penalização do magistrado só será tomada pelo voto de dois terços dos membros do colegiado, em escrutínio secreto.






BIÊNIO 2018/2019
ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

absoluta), nos moldes do art. 118, da LOMAN⁴, vedando, também, a participação de Substitutos em tais votações. Em razão do exposto, a Comissão concluiu por elaborar proposta de alteração do art. 5º, §1º, do RITJES, para que passe a conter a seguinte redação: *“Art. 5º - O Tribunal Pleno se constitui de todos os Desembargadores, só podendo ocorrer deliberações com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros efetivos. §1º Com exceção dos julgamentos das ações e incidentes de inconstitucionalidade e dos processos administrativos, nos demais julgamentos e deliberações integram o quórum de 2/3 (dois terços), como Desembargadores Substitutos, os Juizes de Direito convocados nos termos do art. 27 deste Regimento. §1º-A. Não participarão da votação de proposta de alteração legislativa os Juizes de Direito convocados nos termos do art. 27 deste Regimento”*. Em âmbito subsequente, determinou a CRINT sejam os presentes autos encaminhados à egrégia Presidência, para oportuna inclusão da proposta de emenda regimental em pauta de julgamento. Vitória/ES, 16 de janeiro de 2018.


DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUXHÓS FERREIRA
Presidente da CRINT 2018/2019


DES. FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Membro da CRINT 2018/2019


DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
Membro da CRINT 2018/2019

4 Art. 118. Em caso de vaga ou afastamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de membro dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Alçada, (Vetado) poderão ser convocados Juizes, em Substituição (Vetado) escolhidos (Vetado) por decisão da maioria absoluta do Tribunal respectivo, ou, se houver, de seu Órgão Especial.

